

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI**

**CÂMARA MUNICIPAL**

LEI Nº 633/2012, aprovada em 22 de maio de 2012, de autoria do Poder Executivo Municipal.

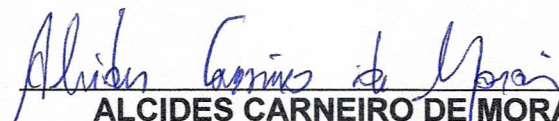
EMENTA: Da nova redação a Lei nº 324 de 08 de Dezembro de 1995, que institui a criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente e dá outras providências.

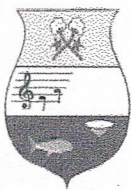
**AUTUAÇÃO**

Nesta data, faço a autuação desta Lei que adiante se vê.

E, para constar, fiz este Termo.

Sala das Sessões, em 23 de maio de 2012.

  
\_\_\_\_\_  
**ALCIDES CARNEIRO DE MORAIS**  
**1º SECRETÁRIO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI  
Rua Honório Maciel, 87- CEP - 59.310000  
Tel - (0xx84) 3425-2208 - FAX: 3425-2592  
CNPJ - CNPJ: 08.095.960/0001-94



## Lei Nº 633/2012

Da nova redação a Lei nº 324 de 08 de Dezembro de 1995, que institui a criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN, ANÍBAL PEREIRA DE ARAÚJO. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** - Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal do Meio Ambiente o Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA.

**Parágrafo Único** - O CMMA é um órgão colegiado, consultivo de assessoramento ao Poder Executivo Municipal e deliberativo no âmbito de sua competência, sobre as questões ambientais propostas nesta e demais leis correlatas do Município.

**Art. 2º** - O Conselho Municipal do Meio Ambiente deverá observar as seguintes diretrizes básicas:

- I - Interdisciplinaridade no trato das questões ambientais;
- II - Integração da política do meio ambiente com os níveis nacional e estadual;
- III - Introdução do componente ambiental nas políticas setoriais do Município;
- IV - Predominância do interesse local, nas áreas de atuação do Executivo Municipal, Estadual e da União;
- V - Participação da comunidade;
- VI - Informação e divulgação permanentes de dados, condições e ações ambientais, em âmbito municipal, regional, estadual, nacional e internacional;
- VII - Promoção do Desenvolvimento Sustentável.



## **Capítulo I** **Das Atribuições**

**Art. 3º.** - Ao Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA compete:

I - Formular as diretrizes para a política municipal do meio ambiente, inclusive para atividades prioritárias de ação do município em relação à proteção e conservação do meio ambiente;

II - Propor normas legais, procedimentos e ações, visando à defesa, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental do município, observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente;

III - Exercer a ação fiscalizadora de observância às normas pertinentes as contidas na Lei Orgânica Municipal e na legislação a que se refere o item anterior;

IV - Obter e repassar informações e subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento ambiental aos órgãos públicos, entidades públicas e privadas e a comunidade em geral;

V - Atuar no sentido da conscientização pública para o desenvolvimento ambiental promovendo a educação ambiental formal e informal, com ênfase nos problemas do município;

VI - Subsidiar o Ministério Público no exercício de suas atribuições a proteção do meio ambiente previstas na Constituição Federal de 1988 e demais legislações em vigor;

VII - Solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar às ações executivas do município na área ambiental;

VIII - Propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas ao desenvolvimento ambiental;

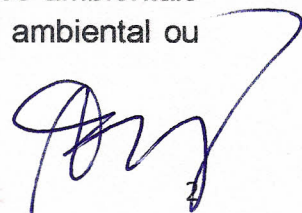
IX - Opinar, previamente, sobre os aspectos ambientais de políticas, planos e programas governamentais que possam interferir na qualidade ambiental do município;

X - Apresentar anualmente proposta orçamentária ao Executivo Municipal, inerente ao seu funcionamento;

XI - Identificar e informar à comunidade e aos órgãos públicos competentes, federal, estadual e municipal, sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação;

XII - Opinar as possíveis conseqüências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando à compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;

XIII - Acompanhar o controle permanente das atividades degradadoras e poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que promova impacto ambiental ou desequilíbrio ecológico;





- XIV - Receber denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração junto aos órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis e sugerindo ao Prefeito Municipal as providências cabíveis;
- XV - Acionar os órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e cadastrar os recursos naturais existentes no Município, para o controle das ações capazes de afetar ou destruir o meio ambiente;
- XVI - Opinar nos estudos sobre o uso, ocupação e parcelamento do solo urbano, posturas municipais, visando à adequação das exigências do meio ambiente, ao desenvolvimento do município;
- XVII - Opinar quando solicitado sobre a emissão de alvarás de localização e funcionamento no âmbito municipal das atividades potencialmente poluidoras e degradadoras;
- XVIII - Orientar o poder Executivo municipal sobre o exercício de poder de polícia administrativa no que concerne à fiscalização e aos casos de infração à legislação ambiental;
- XIX - Deliberar sobre a realização de Audiências Públicas, quando for o caso, visando à participação da comunidade nos processos de instalação de atividades potencialmente poluidoras;
- XX - Propor ao Executivo Municipal a instituição de unidades de conservação visando à proteção de sítios de beleza excepcional, mananciais, patrimônio histórico, artístico, arqueológico, paleontológico e áreas representativas de ecossistemas destinados à realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;
- XXI - Responder à consulta sobre matéria de sua competência;
- XXII - Decidir, juntamente com o órgão executivo de meio ambiente, sobre a aplicação de recursos provenientes do Fundo Municipal de Meio Ambiente;

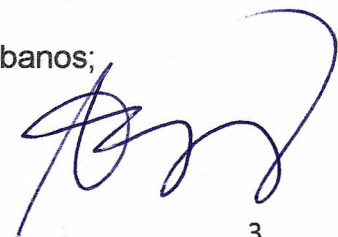
## **Capítulo II**

### **Da composição**

**Art.4º.** - O CMMA será composto, de forma paritária, por representantes do poder público e da sociedade civil organizada a saber:

I - Representantes do Poder Público:

- a) Um representante titular do órgão executivo municipal do meio ambiente;
- b) Um representante do Poder Legislativo Municipal designado pelos vereadores;
- c) Um representante do Ministério Público do Estado;
- d) Os titulares dos órgãos do executivo municipal abaixo mencionado:
  - d.1) Órgão municipal de saúde pública
  - d.2) Órgão municipal de obras públicas e serviços urbanos;
  - d.3) Órgão da Secretaria de educação.





## II - Representantes da Sociedade Civil:

- a) Dois representantes de setores organizados da sociedade, tais como: Associações, Sindicatos e pessoas comprometidas com a questão ambiental;
- b) Dois representantes de entidades civis criadas com finalidade de defesa da qualidade do meio ambiente, com atuação no âmbito do município;
- c) Um representante de Universidades ou Faculdades comprometido com a questão ambiental;
- d) Um representante de igreja com atuação no município.

**Parágrafo Único:** Os representantes da Sociedade Civil, constantes nas alíneas a) e d) do inciso II, do Art. 4º, serão escolhidos em Assembléia amplamente divulgada, com a participação do maior numero de associações, sindicatos e igrejas, regularmente constituídas em conformidade com a Lei.

**Art. 5º.** - Cada membro do Conselho terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento, ou qualquer ausência.

**Art. 6º.** - A função dos membros do CMMA é considerada serviço de relevante valor social.

**Art. 7º.** - As sessões dos membros dos CMMA serão públicas e convocadas com antecedência mínima de quatro dias, através de ofício contendo a pauta da sessão, tendo seus atos amplamente divulgados.

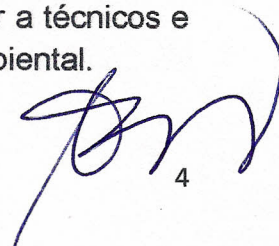
**Parágrafo Único:** As decisões / atos do CMMA serão realizados por meio de resoluções, recomendações, moções e outros atos deliberativos, sendo as resoluções, publicadas em caráter oficial.

**Art. 8º.** - O mandato dos membros do CMMA é de dois anos, permitida uma recondução, á exceção dos representantes do Executivo Municipal.

**Art. 9º.** - Os órgãos ou entidades mencionados no art. 4º poderão substituir o membro efetivo indicado ou seu suplente, mediante comunicação por escrito dirigida ao Presidente do CMMA.

**Art. 10** - O não comparecimento a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas durante 12 (doze) meses, implica na exclusão do CMMA.

**Art. 11** - O CMMA poderá instituir se necessário, em seu regimento interno, câmaras técnicas em diversas áreas de interesse e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental.



4

**Art. 12** - No prazo máximo de sessenta dias após a sua instalação, o CMMA elaborará o seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por decreto do Prefeito Municipal no prazo de trinta dias.

**Art. 13** - A instalação do CMMA e a composição dos seus membros ocorrerão no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de publicação desta Lei.

**Art. 14** - As despesas com a execução da presente Lei correrão pelas verbas próprias consignadas no orçamento em vigor.

### **Capítulo III Do Funcionamento**

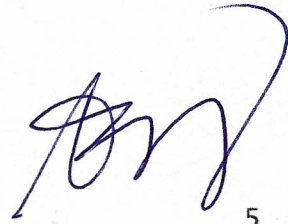
**Art. 15** - A condução do Conselho será exercida por:

- I - Presidência;
- II - Coordenação Geral;
- III - Plenário;
- IV - Câmaras Técnicas;
- V - Comissões Especiais;

**Parágrafo Único:** O Presidente e Coordenador Geral, serão escolhidos em reunião do Conselho, com a participação de todos os Conselheiros, podendo os Cargos ser exercidos por qualquer Conselheiro.

**Art. 16** - O Presidente do Conselho tem as seguintes atribuições:

- I - Representar o Conselho;
- II - Dar posse e exercício aos Conselheiros;
- III - Presidir as reuniões do Plenário;
- IV - Votar como Conselheiro e exercer o voto de qualidade;
- V - Resolver questões de ordem nas reuniões do Plenário;
- VI - Determinar a execução das Resoluções de Plenário, através do Coordenador Geral;
- VII - Convocar pessoas ou entidades para participar das reuniões plenárias, sem direito a voto, esclarecendo antecipadamente, se lhes será concedida a voz;
- VIII - Tomar medidas de caráter urgente, submetendo-as à homologação do Plenário;
- IX - Criar Câmaras Técnicas Permanentes ou Temporárias;
- X - Criar comissões Especiais.





**Art. 17 - São Atribuições do Coordenador Geral:**

- I - Organizar e garantir o funcionamento ao Conselho;
- II - Coordenar as atividades necessárias para a consecução das atribuições do Conselho;
- III - Cumprir e fazer cumprir as determinações legais e as normas estatutárias e regimentais;
- V - Coordenar as reuniões do Plenário, das Câmaras Técnicas e das Comissões Especiais.

**Parágrafo Único** - O Coordenador Geral poderá, mediante justificativa, requerer ao Presidente o apoio administrativo e de pessoal necessário.

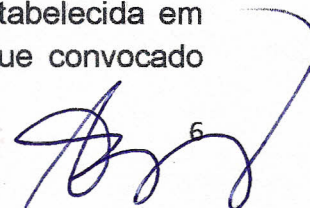
**Art. 18 - O Plenário será constituído nos termos do artigo 4º deste decreto e seus membros terão as seguintes atribuições:**

- I - Discutir e votar todas as matérias submetidas ao Conselho;
- II - Deliberar sobre propostas apresentadas por qualquer de seus membros;
- III - Dar apoio ao Presidente, no cumprimento de suas atribuições;
- IV - Solicitar ao Presidente a convocação de reuniões extraordinárias, na forma de Regimento Interno;
- V - Propor a inclusão de matérias na ordem do dia e, justificadamente, a discussão prioritária de assuntos delas constantes;
- VI - Apresentar as questões ambientais dentro de suas respectivas áreas de atuação, especialmente aquelas que exijam a atuação integrada ou que se mostrem controvertidas;
- VII - Sugerir o convite de profissionais de notório conhecimento para subsidiar as Resoluções do Conselho;
- VIII - Apresentar indicações, na forma de regimento Interno;
- IX - Deliberar a respeito de eventual exclusão de membro titular ou suplente que não comparecer a 3 (três) reuniões alternadas, sem justificativas;
- X - Propor a criação de Câmaras Técnicas ou Comissões Fiscais.

**Art. 19 - As Câmaras Técnicas serão criadas por decisão da plenária do Conselho e presididas por 01 (um) dos Conselheiros e terão a função de apreciar propostas apresentadas ao Conselho, de acordo com o estabelecido no Regimento Interno.**

**Art. 20 - As Comissões Especiais serão criadas por decisão da Plenária do Conselho, na forma do Regimento Interno, e serão de caráter temático e consultivo, extinguindo-se com o cumprimento de seus objetivos.**

**Art. 21 - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, na forma estabelecida em seu Regimento Interno e, em caráter extraordinário, sempre que convocado**



6

pelo seu presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de 30% (trinta por cento) de seus membros titulares.

§ 1º - As reuniões do Conselho serão realizadas com a presença da maioria de seus membros efetivos, com a presença de, pelo o menos, da metade mas 1 (um) de seus membros, e as deliberações serão por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

§2º - A critério do Plenário do Conselho, poderão participar convidados, esclarecendo-se antecipadamente que lhes será concedido o direito de voz.

**Art. 22** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº324, de 08 de dezembro de 1995.

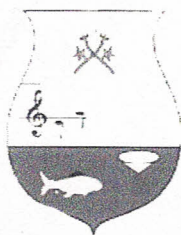
Prefeitura Municipal de São João do Sabugi/RN, 22 de maio de 2012



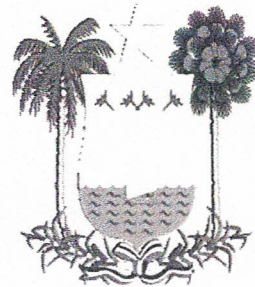
---

Aníbal Pereira de Araújo  
Prefeito Municipal





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI – RN  
CASA LEGISLATIVA APRÍGIO PEREIRA DE ARAÚJO  
E-MAIL: camaramunicipal-sjs@bol.com.br  
CGC: (MF) 08.221.145/0001 - 24  
Rua José Maria, 57 – Centro – CEP: 59.310-000 – Tel.: 3425-2291




### CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data constou em Ata, o PROJETO DE LEI Nº 007/2012, de 22 de março de 2012, de autoria do Poder Executivo Municipal. Sendo mandado incluir na Ordem Seguinte, para receber parecer das Comissões Permanentes de Constituição e Justiça; Finanças e Orçamento; Obras e Serviços Públicos; Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo; Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo.

O referido é verdade, dou fé.

Sala das Sessões, em 26 de abril de 2012.

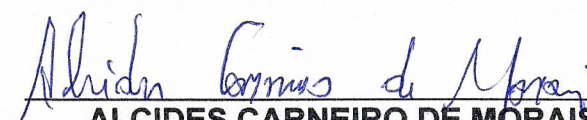
  
\_\_\_\_\_  
**ALCIDES CARNEIRO DE MORAIS**  
1º SECRETÁRIO

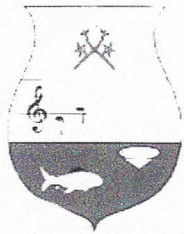
### CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 30 de abril de 2012, constou em Ata, a leitura das Atas das Comissões Permanentes de Constituição e Justiça; Obras e Serviços Públicos, Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo; Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo. Em 15 de maio de 2012, constou em Ata a leitura da Ata da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, as quais deram parecer ao Projeto de Lei nº 007/2012.

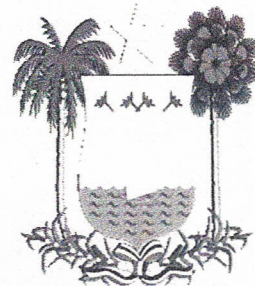
O referido é verdade, dou fé.

Sala das Sessões, em 15 de maio de 2012.

  
\_\_\_\_\_  
**ALCIDES CARNEIRO DE MORAIS**  
1º SECRETÁRIO



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI – RN**  
**CASA LEGISLATIVA APRÍGIO PEREIRA DE ARAÚJO**  
**E-MAIL: camaramunicipal-sjs@bol.com.br**  
**CGC: (MF) 08.221.145/0001 - 24**  
**Rua José Maria, 57 – Centro – CEP: 59.310-000 – Tel.: 3425-2291**

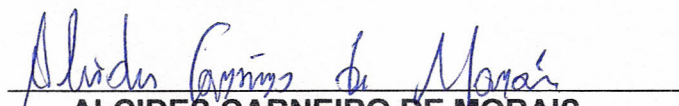


### CERTIDÃO

Certifico que nesta data o Sr. Presidente submeteu na Ordem do Dia, em última discussão e votação o Projeto de Lei nº 007/2012, o qual foi aprovado por unanimidade e transformado em Lei.

O referido é verdade, dou fé.

Sala das Sessões, em 22 de maio de 2012.

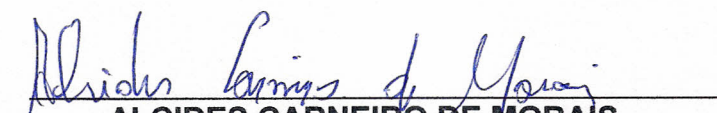
  
\_\_\_\_\_  
**ALCIDES CARNEIRO DE MORAIS**  
**1º SECRETÁRIO**

### REMESSA E ARQUIVAMENTO

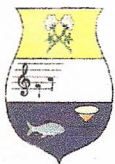
Nesta data, faço a remessa desta LEI MUNICIPAL ao Sr. Prefeito Municipal e após o Ato de Sanção, arquivo uma via nesta Secretaria.

E, para constar, fiz este termo.

Sala das Sessões, em 23 de maio de 2012.

  
\_\_\_\_\_  
**ALCIDES CARNEIRO DE MORAIS**  
**1º SECRETÁRIO**





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI**

Rua Honório Maciel, 87 – CEP – 59.310-000  
Telefone - (0xx84) 3425-2208  
CNPJ: 08.095.960/0001-94  
e-mail: prefeituradesaojoao2009@yahoo.com.br



**ATO DE SANÇÃO**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a **Lei nº 633/2012**, de 22 de maio de 2012, a qual da nova redação a Lei nº 324 de 08 de dezembro de 1995, que institui a criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente e dá outras providências.

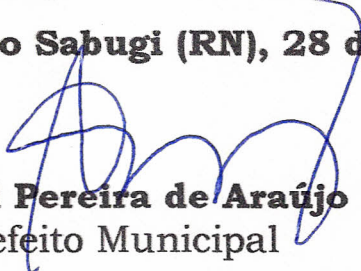
**São João do Sabugi (RN), 28 de maio de 2012.**

  
**Aníbal Pereira de Araújo**  
Prefeito Municipal

**DESPACHO**

Determino, nesta data, para que gere todos os efeitos pertinentes, a publicação da **Lei nº 633/2012** no quadro de avisos da prefeitura Municipal de São João do Sabugi.

**São João do Sabugi (RN), 28 de maio de 2012.**

  
**Aníbal Pereira de Araújo**  
Prefeito Municipal